



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 761, DE 2016

Autor	Partido
Deputado Zé Carlos	PT
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto da MP 761/2015, nos termos a seguir expostos:

Art. 3º. ....

Lei 13.189, de 2015

“Art. 5º. ....

....  
§9º. O número total de trabalhadores e de setores abrangidos pelo Programa de que tratam os incisos I e II do § 1º e a redução do percentual de que trata o inciso III do § 1º **somente** poderão ser alterados durante o período de adesão ao Programa, com a formalização de termo aditivo ao acordo, observados os critérios estabelecidos para a adesão ao Programa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 761, para alterar a Lei 13.189, de 2015, que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego – PPE, visando, quase exclusivamente alterar o nome do programa e estendê-lo por mais 1 ano. Essa proposta, incialmente, demonstra o reconhecimento do valor do referido programa instituído pela Presidenta Dilma Rousseff para a garantia do emprego em condições reais de sua sustentabilidade para empresas produtivas do país, no período de enfrentamento da crise financeira em curso.

Em segundo lugar, a vaidade do atual governo impõe, por Medida Provisória, alterações na denominação do programa apenas para criar a falsa ideia de que tomou alguma iniciativa, quando na verdade são mantidos os propósitos originais do programa, sendo absolutamente dispensável a mudança da nomenclatura, assim como

equivocadas algumas alterações de regras que são objeto de outras emendas apresentadas por parlamentares do Partido dos Trabalhadores.

Nesse contexto, a presente emenda tem como objetivo corrigir uma perigosa alteração trazida na MP que prejudica os trabalhadores das empresas que aderirem ao Programa.

Muito preocupante a dispensa dos termos aditivos dos acordos coletivos para o caso de mudança do percentual de trabalhadores alcançados, bem como de mudança nas determinações quanto a jornada e ao salário a serem reduzidos. Esse dispositivo não poderia ser mantido, ao contrário, deve ser exigido o aditamento do acordo a cada mudança ocorrida, para dar segurança aos trabalhadores de plena ciência das condições que impactam em suas vidas laborais.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017



**Zé Carlos (PT/MA)**